



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Embu das Artes, os requisitos e as atribuições específicas para o exercício da atividade de condutor de ambulância, tendo como referência a legislação federal vigente.

Parágrafo único.

Para fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais responsáveis pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e suporte avançado de vida, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º

São atribuições específicas do condutor de ambulância no Município:

I – conduzir veículos de transporte de pacientes e de resgate conforme normas técnicas e sanitárias;

II – identificar equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III – conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV – conduzir de forma segura, considerando o estado clínico do paciente;

V – auxiliar a equipe de saúde em gestos básicos de suporte à vida, imobilizações, remoções e manuseio de equipamentos;

VI – manter comunicação com a central de regulação e seguir suas orientações;

VII – conhecer a malha viária municipal e a localização das unidades de saúde;

VIII – cumprir legislação de trânsito, protocolos do Ministério da Saúde e normas éticas;

IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância;

X – participar de capacitações periódicas.

Art. 3º

Para exercer a atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 anos;

II – possuir habilitação compatível com o veículo;

III – comprovar curso específico de capacitação, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º

Os condutores de ambulância ficam reconhecidos como profissionais essenciais para o Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar no Município, podendo acumular funções nos termos da legislação federal, desde que haja compatibilidade de horários e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º

Os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados nos sistemas oficiais de registro municipal.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar as atribuições, requisitos e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

responsabilidades dos condutores de ambulância no Município de Embu das Artes, garantindo segurança para pacientes, profissionais e para toda a rede de atendimento pré-hospitalar.

A atividade de condutor de ambulância exige preparo técnico, responsabilidade e conhecimento detalhado do veículo, da malha viária e das condições de atendimento emergencial. A legislação federal (Lei nº 15.250/2025) já estabelece diretrizes gerais, sendo necessário adequá-las à realidade municipal para fortalecer o serviço público local.

A regulamentação municipal contribuirá para:

maior padronização dos atendimentos;

segurança dos pacientes transportados;

valorização dos profissionais;

melhoria da qualidade do socorro no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Plenário "Mestre Gama", 2 de dezembro de 2025

Betinho Souza - PSD



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

